



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará



**Comissão Eleitoral**

**Comissão Eleitoral da Consulta Prévia para Reitor e Vice-Reitor (2020 – 2024)**

(Portaria Nº 721/2020 – REITORIA, de 21 de maio de 2020)

**Consulta Prévia para escolha dos Diretores Vice-Diretores de Centros, Faculdades e do Instituto Superior de Ciências Biomédicas (Quadriênio 2020 – 2024)**

(Resoluções Nº 1605 e 1606/2020–CONSU, de 26 de agosto de 2020 e Editais Nº 16 e 17/2020-Reitoria, de 28 de agosto de 2020)

**Eleições para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para o Conselho Universitário (CONSU) e para o Conselho Diretor (CD)**

(Resoluções Nº 1607, 1608 e 1609/2020–CONSU, de 26 de agosto de 2020 e Editais Nº 16, 17 e 20/2020-Reitoria, de 14 de setembro de 2020)

**PORTARIA Nº 12/2020-CE/UECE, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**  
(Reitor, Diretor CONSU, CEPE e CD)

Dispõe sobre a conduta dos advogados que irão promover a defesa dos interesses dos candidatos nas Consultas Prévias para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE, para Diretor e Vice-Diretor de Centros, Faculdades e Instituto Superior; e nas Eleições para representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), do Conselho Universitário (CONSU) e do Conselho Diretor (CD), que serão realizadas no dia 18 de novembro de 2020.

A **Presidente da Comissão Eleitoral**, designada pelas Portarias Nº 721/2020 – Reitoria, de 21 de maio de 2020; Nº 791/2020 – Reitoria, de 01 de setembro de 2020; Nº 789/2020 – Reitoria, de 01 de setembro de 2020; Nº 806/2020 – Reitoria, de 17 de setembro de 2020; Nº 804/2020 – Reitoria, de 17 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e considerando as Resoluções Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012; Nº 1605/2020-CONSU e Nº 1606/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020; Nº 1607/2020-CONSU, Nº 1608/2020-CONSU e Nº 1609/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020, que estabelecem normas que visam a elaboração das listas tríplexes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE e para os Diretores dos Centros, Faculdades e do Instituto Superior da UECE, bem como a escolha dos representantes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para o Conselho Universitário (CONSU) e para o Conselho Diretor (CD),

Considerando as regras de vigilância sanitária que deverão ser diligenciadas durante toda a realização dos processos eleitorais, notadamente no concernente à prevenção de aglomerações e limites de distanciamento;

Considerando a necessidade de estabelecer normas referentes à conduta dos advogados que irão promover a defesa dos interesses dos candidatos nos processos eleitorais em apreço, resolve:

Art. 1º. Fica assegurada a cada Chapa a indicação de advogados para os fins de defesa dos interesses dos candidatos e de acompanhamento de todos os atos relativos aos processos eleitorais que se realizarão em 18 de novembro de 2020.

Parágrafo único: O exercício da advocacia para o fim de acompanhamento dos atos dos processos eleitorais não se confunde, em nenhuma hipótese, com as atividades de fiscalização inerentes aos fiscais.

Art.2º. As Chapas que optarem por indicar advogados deverão, para fins de melhor estruturação da logística organizacional dos pleitos, remeter à Comissão Eleitoral, para o e-mail [comissaoeleitoral@uece.br](mailto:comissaoeleitoral@uece.br), a respectiva solicitação, no prazo de até 08 (oito) horas antes do início dos pleitos, a qual deverá conter o nome completo dos advogados, sua inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB bem como os campus que irão atuar, sem prejuízo da ampla atuação da advocacia.

§1º. As inscrições junto à OAB referente aos estagiários deverão ser mencionadas, ficando a atuação dos estagiários restrita ao acompanhamento de advogado com inscrição definitiva que esteja presente.

§2º. Para fins de identificação, as Chapas deverão providenciar aos advogados os respectivos crachás de identificação.

§3º. Eventuais substabelecimentos efetuados após a comunicação à Comissão eleitoral deverão ser imediatamente comunicados à Comissão Eleitoral.

§4º. Não será permitida a atuação de bacharel em direito que não possua inscrição junto à OAB, caracterizando-se exercício ilegal da profissão, a intervenção de bacharéis ou estudantes de direito que não possuam inscrição válida junto à OAB.

Art. 3º. Visando a otimização da logística operacional, toda e qualquer comunicação formulada pelos advogados no exercício da ação de acompanhamento dos pleitos deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da seção eleitoral.

§1º. Visando evitar aglomerações, será permitido o ingresso nas seções de votação de somente um advogado por Chapa, respeitando-se o distanciamento recomendado e o limite máximo de pessoas dentro da seção.

§2º. A análise de documentos dentro da seção eleitoral será acompanhada pelo presidente da mesa em local dentro da própria seção, respeitando-se o distanciamento social recomendado.

§3º. Nenhum documento, envelope, cédula ou ata poderá ser retirado da mesa ou da seção eleitoral. Havendo a necessidade de manuseio de tais documentos tal procedimento deverá ser solicitado ao presidente da mesa que consignará a solicitação em ata.

Art. 4º. Em atenção às disposições das Resoluções que regem os pleitos eleitorais, nenhum recurso verbal será recebido, devendo os advogados solicitar suas proposições por escrito por meio do protocolo geral da FUNECE/UECE, no Campus do Itaperi, que funcionará em regime de plantão durante todo os pleitos.

Art. 5º. O exercício da advocacia nos processos eleitorais a que se referem esta portaria deverá seguir os preceitos e diretrizes do Estatuto da Advocacia, notadamente no concernente às normas éticas de conduta.

Parágrafo único. A comissão eleitoral fará consignar em ata toda e qualquer prática de conduta desrespeitosa que afronte o Estatuto da Advocacia, o descumprimento das normas que regem o pleito, ou que venham de alguma forma tumultuar ou prejudicar o

andamento dos processos eleitorais, podendo remeter as respectivas atas ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/CE.

Art.6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site da Comissão Eleitoral ([www.uece.br/eleicoes](http://www.uece.br/eleicoes)).

Sede da Comissão Eleitoral, em Fortaleza, 17 de novembro de 2020

Profa. Germana Costa Paixão  
Presidente da Comissão Eleitoral